Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2327/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12290/2015
PROTOCOLO	: 1618395
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS
RESPONSÁVEL	: JAQUES DOUGLAS DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS N. 38/2012. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Aprecio, para fins de registro, a aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida ao servidor público municipal ***Iraídes Francisco de Paula***, matrícula 660, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar de serviços diversos (Grau H), lotado na Secretaria Municipal de Obras/MS.

No decorrer da instrução processual (que se apresenta nos moldes da IN/TCE/MS n. 38/2012), após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 53/55) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 56) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal/88, da Lei 10887/2004, e art. 56, da Lei Complementar Municipal n. 107/2007, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida a *Iraídes Francisco de Paula*, conforme Portaria n. 2159/2015, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de julho de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP